



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.770/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.770/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“ALTERA OS ARTIGOS 3º. E 4º, DA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.668/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.668/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (omissis)

a) (omissis)

b) (omissis)

c) (omissis)

d) (omissis)

e) (omissis)

f) Seis membros da sociedade civil organizada, entidades ou de órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

g) Um membro da Secretaria Municipal da Fazenda, com seu respectivo suplente.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2.668/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) membros representantes titulares e 06 (seis) membros suplentes, devidamente indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 19 de outubro de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente